

Lei Nº 066/75

Dispõe Sobre Cancelamento de Tributos Municipais

João Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Florina, Estado de São Paulo, no uso legal de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA:

Ficam canceladas os Tributos Municipais lançados individualmente contra imóveis rurais pertencentes a Alceu Jardim Vieira e João Jardim, medidos respectivamente 26,6 Has (Vinte e Seis Hectares e Seis Ares) situados no Bairro das Saatinhas.

Do mesmo modo cancelado o lançamento da Taxa de Licença Veicular contra o extinto contribuinte José Francisco da Silva.

O cancelamento descrito do artigo Primeiro se efetua em virtude de serem os referidos imóveis, situados a léis dos limites territoriais do nosso Município de Florina, pertencendo, portanto, ao Município de Rândido MOTA, e, o cancelamento, autorizado pelo artigo Segundo, dá-se em virtude de haver falado o contribuinte de Vê-lo e paratizado o fato predes da Municionaria.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Florina Municipal de Florina, 30 de Maio de 1975

João Sebastião de Paulo
 Prefeito Municipal
 Florina, SP